



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 08 de maio de 2025.

Ofício nº 163/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 19/2025, Autógrafo nº 24/2025**, cuja ementa ***“Assegura à corporação Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro/SP a denominação ‘Polícia Municipal’ e dá outras providências.”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Thiago Bitteconcourt Balderi, em que assegura à corporação Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro/SP a denominação ‘Polícia Municipal’.

Entrementes, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.

DO VÍCIO DE INICIATIVA

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro o vício de iniciativa, em razão da ingerência do Legislativo na Administração Municipal, ofendendo-se o Princípio da Separação dos Poderes, sendo tal matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, com



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

violação ao artigo 2º da Constituição Federal; aos artigos 5º, 47, II e XIV da Constituição Estadual; e artigo 68, II e XII da Lei Orgânica Municipal.

A competência legislativa da Câmara Municipal se limita à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da Administração.

Como bem pontuado pelo Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal em seu parecer:

*“ (...) **desfavorável à tramitação do projeto**, tomando como razão de assim opinar o julgamento sobre questão idêntica pelo e. TJSP, ao decidiu que ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que avança sobre área de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - como no caso, dispor sobre pessoal de administração mesmo frente ao reconhecimento pelo C. STF que as guardas municipais podem exercer ações de segurança (questões que não se confundem.
(...)”*

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da gestão pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa plenamente justificados, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.



**Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP**